



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000003394/2025

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
27/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Rômulo José Maia Moura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. SEI nº 000003394/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da plataforma online de cursos na modalidade de Ensino à Distância é fundamental para a efetiva execução do Plano Anual de Capacitação de TIC 2025. O PACTIC 2025 prevê a realização das ações de treinamentos e foi aprovado pela Escola Judicial através da [PORTARIA EJUD16 Nº 014/2025](#). Essa contratação possibilitará a capacitação de servidores em conhecimentos que ajudarão no cumprimento dos projetos previstos no Plano Diretor de TIC 2025. Além disso, permitirá a capacitação dos gestores das unidades de TIC na área gerencial para otimizar a entrega de resultados das áreas de TIC.

A plataforma de cursos à distância deve ter em seu portfólio cursos voltados para as seguintes áreas:

- Desenvolvimento de habilidades comportamentais com foco na produtividade e no bem-estar dos profissionais;
- Cursos gerenciais abordando temáticas como comunicação e liderança;
- Capacitações em aspectos relacionados a metodologias ágeis;
- Cursos técnicos para o desenvolvimento de aplicações web.
- Cursos técnicos sobre plataforma de soluções em nuvem.
- Curso técnicos da área de infraestrutura (redes, sistemas operacionais, segurança cibernética e banco de dados).

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Apoio a Governança de TI	Maickel Roberto Neitzke

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Emitir certificado de participação para os inscritos;
- 4.2. Elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 4.3. Acesso à plataforma de treinamento EAD pelo período de 12 meses;
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual;
- 4.6. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho;
- 4.7. Em relação à qualificação técnica da contratada, uma declaração de que a empresa contratada tem experiência no ramo mediante apresentação de uma certificação de que tenha prestado o serviço semelhante a outros entes públicos, é suficiente;
- 4.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74,III,f da Lei nº 14.133/2021](#).

A lei 14.133/2021 estabeleceu no art.74, III, f, in verbis,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

....

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Descritos no item na pesquisa de preços realizada e registrado no documento SEI nº .

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Plataforma online de cursos na modalidade Ensino À Distância (EAD) para atender a demanda do Plano Anual de Capacitação de TIC 2025 com acesso por 12 meses.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 7.1. Haverá a capacitação para 34 (trinta e quatro) servidores de TIC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Valor Total: R\$ 51.000,00 para 34 licenças anuais ou R\$ 1.500,00 por licença.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos

recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU). O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e em virtude de o objeto ser uma capacitação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional

11.1.1. INDICADOR - CNJ: Índice de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(ICS)

11.1.2. META 18: Promover a capacitação de servidores

11.1.3. Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação e Comunicação (PACTIC) 2025(000001392/2025)(Plataforma de Cursos EAD - 34 licenças).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Aumentar o índice de execução do plano de capacitação de TIC;

12.2. Aumentar o índice de capacitação gerencial;

12.3. Aumentar o índice de capacitação técnica;

12.4. Aumentar o sucesso na entrega dos projetos de TIC previstos no PDTIC.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1. Justificativa da viabilidade

A contratação de Plataforma online de cursos na modalidade Ensino À Distância (EAD) com acesso por 12 meses está alinhada com a orientação político-administrativa do TRT da 16ª Região, com o Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o Plano Anual de Capacitação de TIC de 2025. Essa orientação envolve tanto a prestação de serviços diretamente percebidos pelo cidadão, quanto os serviços destinados à manutenção do funcionamento da máquina administrativa governamental.

14. RESPONSÁVEIS



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO JOSÉ MAIA MOURA**, **Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 28/05/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0251686** e o código CRC **E96C126B**.

Referência: Processo nº 000003394/2025

SEI nº 0251686